



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250410000100



Unidade responsável
F.Man.Desenv.Educacao Basica e Val. Prof. Educacao
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
14/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um problema de infraestrutura significativo na Escola José Martins da Costa, localizada na zona rural do município de Piquet Carneiro/CE. A edificação existente apresenta limitações físicas que comprometem a segurança e a qualidade do ambiente educacional, em desacordo com os requisitos técnicos atualizados e as normas de acessibilidade, refletindo na adequação do espaço aos objetivos educacionais contemporâneos.

O estado atual da infraestrutura escolar, além de não atender à demanda crescente de estudantes, ameaça interromper a continuidade dos serviços educacionais, colocando em xeque a eficácia do ensino e a segurança dos alunos e funcionários. A não contratação dos serviços de reforma e ampliação acarretaria na continuidade das condições inadequadas, podendo impactar diretamente no não cumprimento de metas institucionais de educação e desenvolvimento social, além de prejudicar o atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa proporcionar um ambiente educacional que esteja em conformidade com os padrões modernos de segurança, espaçamento e conforto, diretamente ligados aos objetivos estratégicos da Administração de melhorar a infraestrutura educacional pública. Os resultados pretendidos incluem a adequação das instalações para suportar a demanda atual e futura de alunos, promover a inclusão social e incentivar o desenvolvimento educacional local, alinhando-se, ainda que indiretamente, com diretrizes e metas estratégicas de aprimoramento da qualidade do ensino.

Assim, fundamentado nas evidências consolidadas no processo administrativo, a contratação para a execução dos serviços de reforma e ampliação é imprescindível para a solução das questões identificadas e para o cumprimento eficaz dos objetivos institucionais educacionais e de desenvolvimento social, em acordo com os princípios



estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F.Man.Des.Educ.Basica Val.Profis-FUNDEB	SILVIO DOS SANTOS SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, localizada na zona rural de Piquet Carneiro, se faz premente para atender às demandas educacionais e infraestruturais do município. A condição atual da escola compromete não apenas o ambiente educativo, mas também a segurança de alunos e funcionários. Essa iniciativa alinha-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de promover melhorias contínuas na educação pública, assegurando instalações adequadas e modernas, como parte das diretrizes institucionais de desenvolvimento e qualidade educacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a execução dos serviços deverão incluir metodologias modernizadas de construção, técnicas de engenharia atualizadas e o uso de materiais que ofereçam durabilidade e segurança. As especificações técnicas são baseadas no projeto básico anexado ao contexto do processo, e a justificativa para tais exigências está embasada nos princípios da eficiência e economicidade conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens padronizados que atendam às especificidades técnicas e operacionais peculiares dessa contratação.

A indicação específica de marcas ou modelos será vedada, salvo justificativa técnica irrefutável, que evidencie as características essenciais ao desempenho do serviço ou produto, evitando qualquer percepção de direcionamento e mantendo a competitividade do certame. Não se prevê que o objeto da contratação se enquadre como bem de luxo, em observância ao artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021, mantendo o foco do processo no atendimento das necessidades essenciais identificadas.

A execução dos serviços deve ser feita de maneira eficiente, com expectativa de amostras ou provas de conceito, quando aplicável, a fim de subentender a garantia de trabalho eficaz e evitar custos elevados. Requisitos de sustentabilidade incluem, sempre que possível, o uso de materiais recicláveis e técnicas que reduzam a geração de resíduos, integrando-se às ações operacionais e justificados pela natureza das obras demandadas.

Os critérios a serem considerados no levantamento de mercado incluem a capacidade técnica dos fornecedores em atender aos padrões mínimos estabelecidos, além de condições operacionais viáveis, garantindo que a administração pública optará pela solução mais vantajosa. Essa abordagem reforça o compromisso com a Lei nº 14.133/2021 e o artigo 18, orientando o processo de escolha pela solução que melhor



atenda às necessidades administrativas e institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização de um levantamento de mercado para a contratação de serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir o devido planejamento da contratação, prevenindo práticas antieconômicas. O objetivo é fundamentar a solução contratual de forma a respeitar os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º e 11.

O objeto da contratação é a execução de obra, especificamente a reforma e ampliação de uma instituição educacional em uma área rural. Dessa forma, o levantamento prioriza entender o contexto mercadológico para obras dessa natureza, considerando os desafios de logística e acessibilidade típicos de localidades rurais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores locais e regionais especializados em obras escolares, além de análise de contratações similares por outros órgãos municipais e estaduais. Três fornecedores foram contatados, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 210.000,00 e R\$ 240.000,00, com prazos estimados de execução entre 6 a 8 meses. Consultas a fontes como Painel de Preços e Comprasnet indicaram valores semelhantes e confirmaram o uso crescente de tecnologias sustentáveis em reformas escolares, como o uso de materiais ecologicamente corretos e sistemas eficientes de energia.

Durante a análise comparativa, considerou-se a compra direta dos serviços versus a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços já existentes. A locação de equipamentos específicos foi sugerida como alternativa operacionalmente viável em vez da compra de novos, dada a necessidade intensa, porém temporária, dos mesmos.

A alternativa mais vantajosa, considerando o levantamento de mercado, é a contratação de uma empresa especializada para a execução direta da obra, proporcionando eficiência na execução e adequação aos prazos exigidos. Essa escolha é justificável pela melhoria no gerenciamento de custos totais e pela sustentabilidade dos métodos propostos, que estão alinhados aos Resultados Pretendidos de modernização das instalações e segurança dos usuários.

Como recomendação geral, sugere-se a abordagem de terceirização por meio de contrato direto, fundamentada nos dados recolhidos e na análise de mercado. Esta escolha assegura competitividade, eficiência e transparência, alinhando-se plenamente aos objetivos da contratação conforme definido nos arts. 5º e 11, sem prejuízo à modalidade licitatória a ser definida posteriormente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, situada na zona rural de Piquet Carneiro/CE. Esta intervenção é projetada para resolver as deficiências estruturais atuais da escola, assegurando um ambiente educacional seguro e



adequado que atenda à crescente demanda de alunos, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. A reforma e ampliação estão alinhadas aos requisitos identificados na fase de planejamento, incluindo melhoria do espaço físico e atualização das instalações para garantir a segurança e a qualidade do ensino.

A realização da reforma contemplará a reestruturação das salas de aula, adequação das instalações sanitárias, modernização das áreas comuns e ampliação das dependências da escola, tudo conforme detalhado no projeto básico em anexo. A renovação e a ampliação irão envolver fornecimento de materiais de construção, execução de mão de obra especializada, instalação de novos sistemas elétricos e hidráulicos, além de acabamentos que estejam em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade e eficiência energética, conforme os dados obtidos no levantamento de mercado.

Com base na pesquisa de mercado, a implementação dos serviços será conduzida segundo metodologias e tecnologias atuais que garantam durabilidade e funcionalidade às novas estruturas escolares. A escolha desta solução está baseada na vantajosidade econômica, assegurando boa relação custo-benefício e respeito aos princípios de eficiência e planejamento previstos pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação representa a melhor alternativa técnica e operacional, alinhando-se ao interesse público e ao compromisso de proporcionar uma qualidade superior no ambiente educacional, com fundamentação técnica e econômica devidamente sustentada no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ MARTINS DA COSTA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ MARTINS DA COSTA	1,000	Serviço	231.083,15	231.083,15

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 231.083,15 (duzentos e trinta e um mil e oitenta e três reais e quinze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A opção pelo parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca a ampliação da competitividade, conforme estipulado no art. 11, e constitui etapa obrigatória da análise no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Inicialmente, a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas foi avaliada utilizando critérios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme delineado no art. 5º. No contexto da reforma e ampliação



da Escola José Martins da Costa, a avaliação técnica conclui que a divisão poderia ser viável e vantajosa pela otimização de recursos e pelo aumento da concorrência.

Ao identificar a possibilidade de parcelar o objeto, analisou-se a viabilidade de dividi-lo em etapas distintas, com base no art. 40, §2º. A avaliação incluiu a análise de fornecedores especializados por etapas específicas do projeto, o que poderia aumentar a competitividade, conforme os objetivos do art. 11. Adicionalmente, a pesquisa de mercado evidenciou oportunidades para maximizar a participação do mercado local e promover ganhos logísticos, atendendo às necessidades dos setores envolvidos e às revisões técnicas do projeto.

Apesar da identificação da viabilidade do parcelamento, a execução integral do projeto apresenta vantagens claras, conforme art. 40, §3º. Essa preferência se justifica pela potencial economia de escala, gestão contratual mais eficaz e pela garantia de funcionalidade contínua e integrada do sistema educacional. A unificação das fases do projeto minimiza riscos técnicos e facilita a assunção de responsabilidade, tornando a abordagem integral especialmente vantajosa em obras de infraestrutura como esta, em coerência com os princípios estabelecidos no art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização das atividades contratuais são relevantes na escolha entre parcelamento e execução única. A execução integrada simplifica e fortalece a gestão administrativa e responsabilidade técnica, conforme a capacidade institucional vigente. Por outro lado, o parcelamento permitiria melhor monitoramento das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa, comprometendo os princípios de eficiência delineados no art. 5º. Essa análise leva em consideração a própria estrutura administrativa e suas limitações.

Em conclusão, a execução integral da contratação é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Ela atende aos objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei de Licitações. Esta recomendação é sustentada pela análise dos critérios do art. 40, demonstrando que a solução consolidada promove maior eficiência e segurança na implementação do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação à Lei nº 14.133/2021 é evidenciado pela análise dos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, localizada na zona rural de Piquet Carneiro/CE, visa atender às demandas educacionais e infraestruturais identificadas, garantindo coerência com os princípios de eficiência e economicidade (arts. 5º e 11). No entanto, a ausência da previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas, que exigem atenção imediata para assegurar um ambiente educacional adequado e seguro. Conforme o art. 5º, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA ou o desenvolvimento de mecanismos de gestão de riscos, assegurando que o planejamento estratégico da Administração Pública seja respeitado. A contratação está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', garantindo resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme os objetivos destacados no art. 11.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa visa atender demandas essenciais da comunidade do município de Piquet Carneiro/CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria das condições físicas e estruturais da escola, o que é crucial para proporcionar um ambiente educacional adequado e seguro para alunos e funcionários na zona rural. Esta iniciativa está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à economicidade e ao melhor aproveitamento de recursos, conforme destacado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX.

A solução escolhida promete otimizar os recursos institucionais ao aumentar a capacidade de atendimento da escola e, assim, atender ao crescimento projetado da demanda educacional. Isso resultará em uma utilização mais eficiente dos recursos humanos, por meio da racionalização das tarefas administrativas e educacionais. Além disso, espera-se minimizar o desperdício de materiais através da adoção de práticas construtivas sustentáveis e reguladas, conforme a pesquisa de mercado. No aspecto financeiro, a contratação possibilitará a redução de custos futuros relacionados a manutenções e reparos devido às melhorias estruturais implementadas, caracterizando um ganho de escala e reduzindo custos unitários, de acordo com o art. 11 da mesma lei.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para monitorar esses ganhos e verificar a concretização dos resultados pretendidos. Indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e as horas de trabalho reduzidas em atividades de manutenção, serão utilizados para avaliar a efetividade da contratação e servirão de base para relatórios futuros. A justificativa para o dispêndio público decorre da necessidade imperativa de garantir um ambiente educativo seguro e de qualidade, promovendo a eficiência e o uso otimizado dos recursos, de modo que a contratação se alinhe perfeitamente aos objetivos institucionais delineados no art. 11.

É importante mencionar que, diante da inexistência de um Plano de Contratação Anual, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso IX, a base e o conteúdo deste ETP fundamentam-se nas necessidades emergentes do contexto operacional atual. Portanto, os resultados esperados da contratação não apenas justificam o investimento público, mas também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, assegurando que o projeto atenda plenamente aos objetivos institucionais e à missão da Secretaria Municipal de Educação de Piquet Carneiro/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa pode ser avaliada tanto pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto pela contratação tradicional em uma licitação específica, com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', destaca-se a urgência em reformar e ampliar a escola para atender demandas educacionais e infraestruturais significativas do município de Piquet Carneiro/CE, sobretudo em uma área rural com recursos limitados. Este contexto indica uma necessidade pontual e bem delineada, para a qual a contratação tradicional surge como opção mais adequada, permitindo a execução constantemente supervisionada e planejada, o que assegura maior segurança jurídica e técnica conforme os artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A análise da economicidade também favorece a contratação tradicional, uma vez que trata-se de um projeto único e específico, onde a utilização do SRP não proporcionaria as vantagens de economia de escala frequentemente associadas a itens padronizados e demandas recorrentes, como apontam os artigos 82 e 86 da legislação vigente. Além disso, a previsão de quantidades não apresenta incertezas, e há clareza sobre os resultados pretendidos, eliminando a necessidade de gestão das entregas fracionadas ou compras compartilhadas que um SRP facilitaria.

Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA), a contratação tradicional se mostra mais apropriada para suprir a demanda imediata e única da reforma e ampliação da escola, sem incorrer na repetição ou padronização que justifique um registro de preços. Além disso, a contratação tradicional assegura alinhamento direto e objetivo com o projeto básico já definido, suportando a consistência técnica e jurídica da execução da obra, conforme os princípios de eficiência e interesse público delineados nos artigos 5º e 11.

Assim, com base na análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da 'Solução como um Todo', realizar uma licitação específica emerge como a solução



mai s adequada para otimizar recursos públicos, assegurar eficiência e competitividade, e atender ao interesse público na provisão de instalações escolares seguras e modernas, conforme pretendido, alinhado aos artigos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Um dos principais critérios para essa análise é a complexidade técnica e operacional exigida pelo projeto de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa. A realização da obra na zona rural de Piquet Carneiro/CE, onde a infraestrutura pode ser desafiante, sugere a necessidade de capacidades múltiplas e especializadas, as quais consórcios podem complementar de forma eficaz. A combinação de experiências técnicas diversas poderia potencializar a execução e garantir melhores resultados operacionais e financeiros.

Contudo, a natureza do serviço, conforme identificada, parece ser mais favoravelmente realizada por um único fornecedor. Considerando o contexto operacional analisado no levantamento de mercado, que aponta para um projeto de complexidade padronizada, a participação consorciada pode revelar-se economicamente desvantajosa. O aumento da complexidade na gestão e fiscalização, inerente aos consórcios, pode comprometer a eficiência da execução e contrariar os princípios de economicidade e eficiência determinados pelo art. 5º.

Além disso, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios implica requisitos adicionais como a responsabilidade solidária entre os membros, o que, embora contribua em capacidade financeira, pode adicionar complexidade jurídica e operacional, especialmente no cumprimento eficiente e isonômico do contrato. Considerando o planejamento da contratação e os resultados pretendidos, a vedação à participação de empresas em consórcio emerge como a opção mais adequada, garantindo a eficiência e a segurança jurídica previstas no art. 5º, fundamentando-se nas condições da demanda e nos princípios administrativos aplicáveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que as iniciativas da Administração Pública sejam eficientes, econômicas e bem planejadas. Contratações correlatas, sendo aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, e interdependentes, que são aquelas que precisam ocorrer antes ou dependem da solução para funcionar efetivamente, devem ser cuidadosamente avaliadas. Esse exame permite evitar duplicações desnecessárias e problemas na execução, além de viabilizar aproveitamentos de economia e melhor coordenação em alinhamento com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações passadas, em andamento ou planejadas, não foram



identificadas ações que possam ser agrupadas com a presente demanda de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, de forma a obter economia de escala ou padronização significativa. As especificações técnicas e logísticas requeridas são específicas e não evidenciam, no momento, dependência de outras contratações para a sua execução além daquelas já contempladas na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Além disso, a análise revelou que não há necessidade de substituição ou ajustamento de contratos atualmente vigentes, pois a nova solução é autossuficiente, sem exigência de complementos pré-existentes.

Em conclusão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação para a reforma e ampliação da escola mencionada. Portanto, o planejamento pode prosseguir conforme delineado nas seções anteriores do ETP, sem necessidade de integração adicional. No entanto, é fundamental monitorar essa situação durante a execução, caso novas interdependências ou oportunidades de padronização surjam. Se surgirem situações que demandem ajustes, deverão ser abordadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que o processo continue alinhado com os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, localizada na zona rural de Piquet Carneiro, é fundamental antecipar os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da obra. O consumo intensivo de recursos naturais, como água e energia, bem como a geração de resíduos sólidos e a emissão de gases durante a execução dos serviços, são impactos esperados que requerem atenção, alinhando-se com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base no levantamento de mercado, soluções sustentáveis serão avaliadas, incluindo o uso de materiais ecológicos e práticas de construção que minimizem o desperdício.

Medidas mitigadoras serão propostas como essenciais, abrangendo o uso de produtos com selo Procel A para eficiência energética e a implementação de logística reversa para o descarte e reciclagem de refugos, como toners e outros insumos utilizados. Estas ações não apenas atendem às exigências legais, mas também promovem sustentabilidade e eficiência (art. 5º), assegurando que a proposta mais vantajosa (art. 11) seja não apenas economicamente, mas também ambientalmente responsável. A capacidade de manutenção ambiental será considerada, equilibrando o custo-benefício e facilitando a gestão administrativa para cumprimento das exigências ambientais sem criar obstáculos indevidos.

Conclusivamente, as medidas mitigadoras aqui propostas são não apenas essenciais, mas críticas para reduzir os impactos ambientais da contratação, otimizando o consumo de recursos e atendendo aos resultados pretendidos, em conformidade com o planejamento sustentável estipulado no art. 12. Em casos onde a ausência de impactos significativos pode ser tecnicamente justificada - por exemplo, em bens de uso imediato - tal análise será conduzida, assegurando que o processo respeite os princípios da sustentabilidade e eficiência conforme estipulado nos preceitos da Lei nº 14.133/2021.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa é considerada viável e essencial para atender às demandas educacionais e de infraestrutura do município de Piquet Carneiro/CE. A análise técnica e jurídica, conduzida detalhadamente ao longo do Estudo Técnico Preliminar, confirma que a necessidade identificada é legitimada pelo interesse público, ressaltando-se a urgência na melhoria das condições educacionais na zona rural, conformando-se com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentada na descrição das necessidades e requisitos de contratação, a pesquisa de mercado revelou soluções técnicas e econômicas adequadas, corroborando a vantajosidade da execução integrada das obras, conforme descrito no Termo de Referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, e art. 11 da mesma Lei. A estimativa de quantidades e valores, articulada com os resultados pretendidos, reafirma a viabilidade econômica da contratação, alinhando-se ao critério de julgamento proposto, que preserva os objetivos de selecionar a melhor proposta, assegurando a justa competição e evitando o sobrepreço.

A decisão pela execução do projeto deve ser incorporada ao planejamento estratégico municipal, em observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação alcance os propósitos de desenvolvimento local sustentável e aprimoramento contínuo da educação pública. Não obstante, caso surjam questões não mapeadas ou novos riscos, recomenda-se a realização de uma análise subsequente para ajustes necessários. Este posicionamento será parte integrante do processo de contratação, servindo de base fundamentada para a execução eficaz das diretrizes estabelecidas, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei.



Piquet Carneiro / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA

MEMBRO

assinado eletronicamente

JOÃO DE ALCANTARA COSTA

MEMBRO